



# Caderno de Encargos

**ALUGUER DE 22 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, DE TIPOLOGIA INFERIOR, NA MODALIDADE DE RENT-A-CAR, POR UM PERÍODO DE 10 MESES**

## CADERNO DE ENCARGOS

### ALUGUER DE 22 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, DE TIPOLOGIA INFERIOR, NA MODALIDADE DE RENT-A-CAR, POR UM PERÍODO DE 10 MESES

300.10.005/2024/187

Concurso Público

#### PARTE I – DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

##### CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto o aluguer de 22 viaturas ligeiras de passageiros, de tipologia inferior, na modalidade de rent-a-car, por um período de 10 meses, nos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos.

##### CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 85.355,60 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição financeira:
  - a) 2024 – 3 meses – 25.606,68 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
  - b) 2025 – 7 meses – 59.748,92 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

##### CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de 10 meses contados da data sua assinatura, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

##### CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
4. As faturas devem ser remetidas à entidade adjudicante através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP ou para o email [dcp@dgrsp.mj.pt](mailto:dcp@dgrsp.mj.pt).
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, aplicáveis e decorrentes da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder à prestação dos serviços contratados, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes deste caderno de encargos.
2. Da celebração do contrato decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
  - b) Comunicar de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
  - d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;



- e) Assegurar o contacto telefónico e eletrónico 24 horas, todos os dias do ano, para apoio aos utilizadores ou para resolução de solicitações urgentes;
  - f) Não alterar as condições da proposta adjudicada.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 6.ª - DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

#### **CLÁUSULA 7.ª - PENALIDADES**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos veículos superior a 24 horas, até 5% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos veículos superior a 48 horas, até 10% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
  4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
  5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
  6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 8.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar do presente procedimento.

#### **CLÁUSULA 9.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a



- entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista



- o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO**

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
  - a) Morada;
  - b) Telefone e telemóvel;
  - c) Endereço eletrónico.
3. Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.

#### **CLÁUSULA 11.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico [dcp@dgrsp.mj.pt](mailto:dcp@dgrsp.mj.pt), ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

### **CLÁUSULA 12.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 13.ª - FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **CLÁUSULA 14.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A parte II do presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto o aluguer de 22 viaturas ligeiras de passageiros, de tipologia inferior, na modalidade de *rent-a-car*, por um período de 10 meses, nos termos e condições e de acordo com as especificações técnicas aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA 15.ª - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deverá observar os seguintes critérios:

- a) Financeiros: os previstos no Despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho;
- b) Ambientais: os previstos no Despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho;
- c) Funcionais: os veículos devem reunir as seguintes características:
  - i) Tipologia: ligeiro de passageiros, inferior;
  - ii) Portas: 5;
  - iii) Cor: indiferente, embora preferencialmente de tonalidade escura (ex: preto, cinza rato, etc);
  - iv) Combustível: gasolina;
  - v) Cilindrada:  $\geq 900$  e  $\leq 1.400$ ;
  - vi) Distância entre eixos:  $\geq 2.400$  e  $\leq 2.600$ ;
  - vii) Comprimento:  $> 3.800$  e  $\leq 4.100$ ;
  - viii) Altura:  $\leq 1.650$ ;
  - ix) Tipo de caixa: manual;

- x) Via verde: sem identificador.

#### **CLÁUSULA 16.ª - ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS**

1. O adjudicatário terá que disponibilizar as viaturas com toda a documentação exigida legalmente para a sua circulação.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar a viatura à entidade adjudicante em conformidade com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
3. As viaturas objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizadas para o fim a que se destinam e dotada de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

#### **CLÁUSULA 17.ª - ACEITAÇÃO DA VIATURA**

1. A entidade adjudicante após a receção das viaturas, dispõe de 48 horas para proceder à sua verificação.
2. No caso de rejeição das viaturas, deverão as mesmas ser substituídas de imediato.

#### **CLÁUSULA 18.ª - LOCAL DE ENTREGA E RECOLHA DA VIATURA**

1. Devem ser entregues 21 viaturas na Divisão de Formação da DGRSP, sita na Estrada do Murganhal, em Caxias, e 1 no Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo, sito no Caminho para Belém, 9700-711 Terra-Chã, Angra do Heroísmo - Açores, até ao 7.º dia após a data de assinatura do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos veículos objeto do contrato a celebrar, toda a documentação técnica dos mesmos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos objeto do contrato a celebrar para os respetivos locais de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.



4. A entrega concretizar-se-á contra a assinatura de um auto por parte do responsável pelos serviços administrativos da entidade adjudicante, mediante o qual acusa a receção do veículo e a data em que o mesmo lhe foi entregue.
5. A devolução das viaturas ocorrerá até às 23:59:59, da data de término do contrato, no exato local onde foram entregues.

#### **CLÁUSULA 19.ª - SEGURO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a disponibilização das viaturas com seguro.
2. É ainda da responsabilidade do adjudicatário a manutenção preventiva e corretiva das viaturas a disponibilizar.
3. Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que as viaturas necessitem efetuar, a fim de garantir que estas se encontram em perfeitas condições de circulação em segurança.
4. Em caso de manutenção, reparação e/ ou avaria, o adjudicatário terá que disponibilizar, de imediato, um veículo de substituição de segmento equivalente.
5. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos relacionados com a inspeção periódica dos veículos e imposto único de circulação.